



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"



PREF. SARAPUÍ
FLS. 230 mp

CONTRATO ADMINISTRATIVO

TOMADA DE PREÇO Nº. 03/2018

CONTRATO Nº. 32/2018

Aos 02 dias do mês de Julho do ano dois mil e dezoito, as partes abaixo nomeadas e qualificadas, de um lado, como CONTRATANTE, a Prefeitura Municipal de Sarapuí, sita a Praça 13 de Março, nº 25, nesta cidade de Sarapuí, do Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ(MF) sob o nº. 46.634.341/0001-10, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Welligton Machado de Moraes**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.705.997-6, inscrito no CPF sob nº 047.158.058-98, residente e domiciliado na Rua Dr. Cerqueira César nº 365, Centro, na cidade de Sarapuí/SP e de outro lado, como CONTRATADA a empresa Métrica Tecnologia Importação e Exportação Ltda Me, inscrita no CNPJ(MF) sob nº 01.227.689/0001-54, e inscrição estadual nº 535.407.342.119, com sede a Rua Marechal Deodoro, nº 2342, Vila Monteiro - na cidade de Piracicaba, representada nesse ato pelo Sr. Eduardo Silva Farto (Procurador), portador da cédula de identidade RG. nº 27.825.103-1, e inscrito no CPF(MF) sob o nº 313.113.218-37, e pelos mesmos foi dito que em face da adjudicação efetuada na licitação Tomada de Preços nº 03/2018, do Processo nº 1378/1/2018, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATUALIZAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL, COM FORNECIMENTO DE SOFTWARE SIG (SISTEMA DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA), CONFORME AS DESCRIÇÕES CONSTANTES NO ANEXO III DO EDITAL**, pelo presente instrumento avençam um termo para, sujeitando-se às normas da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, Lei federal nº 8.666/93, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive suas alterações e, subsidiariamente, no que couberem e as disposições da Lei Estadual 6.544, de 22 de novembro de 1989, suas alterações posteriores e as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"



PREF. SARAPUÍ
FLS. 237 up

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO REGIME JURÍDICO

1.1 - Este Contrato vincula todas as condições estabelecidas no Edital da Tomada de Preços n.º 03/2.018, e o regime jurídico adotado para sua execução será o de direito público, na forma do inciso II, do Art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente, a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATUALIZAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL, COM FORNECIMENTO DE SOFTWARE SIG (SISTEMA DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA), CONFORME AS DESCRIÇÕES CONSTANTES NO ANEXO III DO EDITAL**, do Edital da licitação na modalidade Tomada de Preços n.º 03/2018, de acordo com as normas de desenvolvimento das atividades estabelecidas no Anexo III do edital da Licitação supramencionada, proposta da Contratada e demais documentos constantes do Processo nº 1378/1/2018, observadas as normas da ABNT.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 - Pela execução dos serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o preço global de R\$ 81.200,00 (oitenta e um mil e duzentos reais). Sendo pagas em 4 etapas.

3.2 - Se no decorrer dos serviços houver necessidade de se estabelecer preços, por qualquer motivo não constem na Proposta, ou por necessidade de se executar serviços não previstos, estes serão estabelecidos, na ordem de prioridade que se segue, respeitado o limite estabelecido no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93:

3.3 - O preço pelo qual será contratada a Prestação de Serviços permanecerá fixo e irrevogável durante o período de execução.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta das seguintes dotações do orçamento vigente à saber;

02.	Prefeitura Municipal
02.05	Diretoria Administrativa e Recursos Humanos
04.122.0005.2001	Administração Geral do Executivo
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha 24	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holz"



PREF. SARAPUÍ
FLS. 238

4.2- As despesas que excederem a vigência do atual orçamento serão custeadas por conta de dotações dos exercícios a que pertencerem.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1- O prazo para início da Prestação de Serviço será, no máximo, de 03 (três) dias após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços, fornecida pelo Departamento de Tributos da CONTRATANTE, sendo que serão apenas descontados os dias em que não houver condições de trabalho por motivo de incidência de chuvas. Outros motivos, tais como feriados e domingos, não serão justificados;

5.2- O prazo para execução da Prestação de Serviços será de 120 dias, de 02 de Julho de 2018 a 02 de novembro de 2018, contados a partir da assinatura do Contrato, o departamento de tributos emitida ordem de início de serviços.

5.3 - Quando da incidência de chuva, a CONTRATADA deverá comunicar, por escrito à fiscalização da CONTRATANTE, informando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a paralisação dos serviços, bem como o tipo de serviço que estava executando, a fim de que possa ser analisada a justificativa, para a prorrogação do prazo e para os devidos descontos;

5.4 - Poderá haver prorrogação de prazo, mantidas as demais cláusulas do presente contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, nas condições previstas no artigo 57, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1- O valor do contrato será pago pela Prefeitura em 04 parcelas iguais e sucessivas, sendo a primeira paga até dia 30 dias da conclusão da 1ª etapa que será realizada da seguinte maneira:

1ª Etapa – 25% do serviço contratado;

2ª Etapa – 50% do serviço Contratado;

3ª Etapa – 75 % do serviço Contratado;

4ª Etapa – 100% do serviço contratado desde que haja recebimento definitivo dos serviços. Na nota fiscal deverá **constar obrigatoriamente, n.º da Tomada de Preço 03/2018 e n.º do Processo Administrativo 1378/1/2018** acompanhada da memória de cálculo, das guias de recolhimento do INSS (GPS) e do FGTS, a lista GFIP/SEFIP, conforme Lei 9.528/97.

6.1.1. As importâncias devidas pela execução dos serviços serão pagas pela Prefeitura Municipal de Sarapuí, de acordo com os serviços executados constantes na proposta da devidamente comprovado o serviço que foi executado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

PREF. SARAPUÍ

FLS. 239uf



6.2 – Após o relatório emitido pela empresa do serviço executado pela CONTRADADA, verificado pela fiscalização da CONTRATANTE, forem constatados erros ou incorreções, que tornem necessárias novas verificações, o pagamento será sobrestado até 30 (trinta) dias da reapresentação e conferência da Prestação de Serviços;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE

7.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados, através de funcionário indicado e credenciado pela sua Diretoria de Tributos, embora a CONTRATADA seja a única responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas, bem como pelos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios da CONTRATADA, seja por atos de seus operários e prepostos;

7.2 - A CONTRATADA adotará medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, bem como medidas relativas ao seguro contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas de eventuais acidentes;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Materiais: Fornecer todo o material, que deverá ser de primeira qualidade, a ser utilizados na Prestação de Serviços, dentro das normas da ABNT, sempre sujeitos a fiscalização a ser exercida pela Prefeitura;

8.2. Máquinas, Equipamentos e Ferramentas: Fornecer e conservar nos locais de execução dos serviços todo o maquinário, equipamento e ferramental necessário à execução dos serviços os quais deverão estar sempre em perfeitas condições de uso e funcionamento.

8.3. Mão de Obra: Fornecer toda mão de obra necessária para plena execução dos serviços contratados, mantendo funcionários devidamente registrados em número e especialização compatíveis com a natureza e o cronograma dos serviços, sendo considerada neste particular como única empregadora.

8.3.1. A contratada deverá arcar com todos os encargos sociais, tributos federais, estaduais e municipais, seguros, uniformes, E.P.Is., alimentação e demais exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias, sendo considerada nesse particular, como única empregadora, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da Prefeitura.

8.3.2. A contratada é responsável, perante a Prefeitura, por todos os atos de seus subordinados durante a execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

PREF. SARAPUÍ
FLS. 240 up



8.3.3. A contratada se responsabilizará perante a Prefeitura, pelas perdas, danos, quebras e desperdícios de materiais a serem empregados na prestação de serviços.

8.3.4. A contratada promoverá às suas expensas ensaios, testes e análises por determinação e/ou por definição da Prefeitura conforme artigo 75 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

8.3.5. A contratada deverá executar os serviços observando estritamente os itens que compõem o Termo de Referência (Anexo III).

8.3.6. A contratada deverá assumir a responsabilidade por outros serviços extraordinários, considerados necessários e não previstos, após seus preços terem sido previamente Homologados pelo Chefe do Executivo.

8.3.7. A contratada deverá comunicar à PREFEITURA, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços objetivados na presente licitação.

8.3.8. A licitante vencedora deverá cumprir as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias, recolhendo em seus vencimentos todos os tributos e encargos exigíveis, fazendo prova quando requisitado.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1- Para a execução dos serviços objeto do presente contrato, a Contratante obriga-se a:

9.1.1 - Expedir ordem de início dos serviços.

9.1.2 - Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários à execução do objeto do contrato, considerada a natureza dos mesmos.

9.1.3- Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido neste contrato.

9.1.4 - Exercer fiscalização dos serviços.

9.1.5 - Permitir aos técnicos e empregados da CONTRATADA amplo e livre acesso às áreas físicas da Contratante envolvidas na execução deste contrato, observadas as suas normas de segurança internas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

PREF. SARAPUÍ

FLS. 241

Todos juntos por



SARAPUÍ
GOVERNO MUNICIPAL 2017/2020

9.1.6- Prestar aos empregados da CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito a natureza dos serviços que tenham a executar.

9.1.7- Indicar gestor do contrato, nos termos do artigo 67 da Lei federal nº 8.666/93.

9.1.8- Providenciar a desocupação de ambientes, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 - A Prestação de Serviços terá o Recebimento Provisório emitido por ocasião da ultima etapa a ser liberado pela fiscalização, sendo que o Recebimento Definitivo se dará após 180 (cento e oitenta) dias do Recebimento Provisório, desde que solicitado pela CONTRATADA e aceito pelo setor de Tributos da CONTRATANTE, que emitirá o competente termo;

10.2 - Para o Recebimento Definitivo da Prestação de Serviços, os serviços de reparos eventualmente solicitados pelo Fiscalizador da CONTRATANTE deverão ser executados em prazo a ser por ele estipulado de acordo com o tipo de reparo a ser efetuado.

10.3 - O Recebimento Provisório ou Definitivo da Prestação de Serviços não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções e multas, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

- a) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento), do valor total do contrato, por dia de paralisação ou falta constatada sem motivo justificado e relevante;
- b) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o efetivo valor do contrato, por falta constatada ou serviço não aceito pela fiscalização, por dia, a partir da data em que a Contratada for notificada a fazer os necessários reparos ou substituir materiais;
- c) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor total do contrato, por dia por deixar de apresentar quaisquer dos documentos requisitados no item 6.1. do edital, sendo eles: as faturas emitidas pela contratada acompanhada da memória de cálculo, das guias de recolhimento do INSS (GPS) e do FGTS, acompanhados das fichas de registro funcional referente aos funcionários que trabalham na **Prestação de Serviços em questão**, bem como a suspensão do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

PREF. SARAPUÍ

FLS. 242 up

Todos juntos por
SARAPUÍ
GOVERNO MUNICIPAL 2017-2020

- pagamento até a regularização e juntada sem ensejar qualquer ônus a Administração, quando por culpa da Contratada;
- d) multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso na entrega dos serviços;
 - e) multa de 10% (dez por cento) na forma do estabelecido na Clausula Quinta do contrato, e seus subitens.

11.2 - A aplicação das penalidades supramencionadas não exonera a CONTRATADA inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar;

11.3 - As multas serão calculadas tendo por base o valor global do presente contrato

11.4 - Além das multas e/ou sanções, que serão aplicadas à CONTRATADA inadimplente, as irregularidades mencionadas nas cláusulas anteriores serão anotadas nas respectivas fichas cadastrais;

11.5 - A CONTRATADA se responsabilizará pessoalmente pelo ressarcimento de danos ocasionados a terceiros;

11.6 - A caução efetuada responderá por todas as multas impostas à CONTRATADA. Se a mesma for diminuída em razão de eventual cobrança, tornando-se insuficiente, deverá ser complementada, pela CONTRATADA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, até o seu valor total, sob pena de rescisão contratual ou retenção de pagamentos futuros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - Este contrato será rescindido nos casos previstos no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DEFINITIVA

13.1 - A garantia definitiva, cuja prestação deverá ser comprovada pela adjudicatária no ato de assinatura do presente contrato, servirá para assegurar a plena execução dos serviços e o pagamento das multas e encargos legais, sendo correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do presente contrato;

13.2 - A garantia definitiva poderá ser efetuada em moeda corrente do País ou Títulos da Dívida Pública Federal ou do Estado de São Paulo, pelo seu valor nominal ou, ainda, através de seguro-garantia ou fiança bancária emitida por estabelecimento de crédito em funcionamento no País e aceito pela CONTRATANTE;

13.3 - As despesas com a prestação da garantia definitiva correrão por conta da CONTRATADA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"



PREF. SARAPUÍ

FLS. 243

13.4 - Se a garantia definitiva for prestada em títulos da Dívida Pública, deverá ser apresentada à relação dos mesmos;

13.5 - Caso ocorra o vencimento da carta fiança antes do recebimento definitivo da prestação de serviços, a CONTRATADA deverá providenciar a sua renovação em tempo hábil;

13.6 - Desde que cumpridas as obrigações contratuais e emitido o competente Termo de Recebimento Definitivo (TRD), pela Diretoria de Tributos da CONTRATANTE, a garantia prestada será liberada ou restituída, mediante requerimento da CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias, a contar do protocolo do requerimento;

13.7 - Se a caução tiver sido feita em moeda corrente do País, a sua restituição far-se-á com a devida atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇO

14.1- Os preços não serão reajustados.

14.2- Somente será admitido reajuste se o prazo de execução do objeto sofrer prorrogação, observados os termos deste instrumento e da Lei de Licitações, de modo que o contrato venha a atingir vigência superior a 12 (doze) meses, salvo se a prorrogação ocorrer por culpa exclusiva da CONTRATADA, hipótese em que não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - A CONTRATADA ficará responsável pela elaboração de todos os projetos faltantes dentro da pasta do Edital da Tomada de Preços n.º 03/2.018, sem quaisquer ônus aos cofres públicos;

15.2 - Os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários nos serviços deverão atender aos limites e casos previstos no § 1º, do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, e ser prévia e expressamente autorizada pela Diretoria de Tributos, através do departamento jurídico e da Autorização do Chefe do Executivo CONTRATANTE;

15.3 - A CONTRATANTE não assumirá qualquer responsabilidade pelo pagamento de impostos e outros encargos que competirem à CONTRATADA, nem se obrigará a fazer a esta qualquer restituição ou reembolso de quantias, principais ou acessórias, que a mesma despende com esses pagamentos;

15.4 - Aplicam-se à execução deste contrato, a Lei Federal n.º 8.666/93 e os preceitos de direito público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"



15.5 - A CONTRATADA obriga-se a cumprir as determinações emanadas da fiscalização e demais especificações constantes no Edital e de sua proposta, insertos no Processo Administrativo 1378/1/2018, os quais passam a integrar este contrato, devendo, sempre que solicitada, fornecer todos os dados técnicos referentes à prestação de serviços, através de relatório detalhado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Para quaisquer questões judiciais oriundas da execução do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Itapetininga, do Estado de São Paulo, com a expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, forma e conteúdo, todas para o mesmo efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, que também o firmam.

CONTRATANTE:

Prefeitura Municipal de Sarapuí
Welligton Machado de Moraes
Prefeito Municipal

Welligton Machado de Moraes
Prefeito Municipal de Sarapuí
RG 10.705.997-6

MÉTRICA TECNOLOGIA, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME
EDUARDO SILVA FARTO – PROCURADOR
CONTRATADA:

Testemunhas:

Nome: Eline C.S. Guilhem
R.G.: 43479452-1

Nome: Luiana Ap. P. de M. Brasil
R.G.: 48097338-3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"



PREF. SARAPUÍ
FLS. 245 w/p

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ
CONTRATADA: MÉTRICA TECNOLOGIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME
CONTRATO N° (DE ORIGEM): CONTRATO 32/2018
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ATUALIZAÇÃO E REGULARIZAÇÃO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL, COM FORNECIMENTO DE SOFTWARE SIG (SISTEMA DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA), CONFORME AS DESCRIÇÕES CONSTANTES NO ANEXO III DO EDITAL.**

ADVOGADO(S): (*) Procuradores do Município

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Sarapuí, 02 de Julho de 2018

CONTRATANTE

Nome e cargo: Welligton Machado de Moraes – Prefeito Municipal de Sarapuí

E-mail institucional: gabinete@sarapui.sp.gov.br

E-mail pessoal: elito.machado@yahoo.com

Assinatura: _____


Welligton Machado de Moraes
Prefeito Municipal de Sarapuí
RG 10.705.997-6

CONTRATADA

Nome e cargo: Eduardo Silva Farto – Procurador

E-mail institucional : contato@metrica.com.br

E-mail pessoal: city@metrica.com.br

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído

